

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MC/FUNTTEL – ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS – 02/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL NAS ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO GESTOR DO FUNTTEL

1. OBJETIVO

Esta Chamada Pública tem o objetivo de selecionar propostas para apoio financeiro a projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que resultem em produtos ou protótipos industriais nas áreas temáticas descritas no Anexo 1.

2. BASE LEGAL

Lei Nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e regulamentado pelo Decreto Nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001 e Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL nº 40, de janeiro de 2007.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$79.900.000,00 (setenta e nove milhões e novecentos mil reais) originários do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Comunicações – FUNTTEL, sendo R\$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2007, R\$ 29.300.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2008 e R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões e trezentos mil reais) para o exercício de 2009.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 7.4.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária do FUNTTEL.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

- 4.1. Instituição Proponente/Executora:** Instituição Científica ou Tecnológica – ICT - Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, que poderá ser representada por Instituição de Apoio.

As instituições **privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente chamada se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

4.2. Instituição Interviente co-financiadora: Empresas brasileiras de qualquer porte.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

As propostas deverão apresentar as seguintes características:

- Cooperação de Instituição Científica e Tecnológica (ICT) com empresas brasileiras de qualquer porte.
- Participação técnica de empresa no desenvolvimento do projeto.
- Conter os seguintes anexos:
 - Plano de Negócios Resumido (10-15 páginas) da(s) empresa(s) interveniente(s) co-financiadora(s) para o produto objeto da proposta, abordando os seguintes aspectos de sua estratégia de inovação:
 - Descrição da empresa (missão, estrutura organizacional, parceiros, perfil dos empreendedores).
 - Produtos e serviços oferecidos (características, diferencial tecnológico, pesquisa e desenvolvimento).
 - Histórico da parceria da empresa em projetos de pesquisa e desenvolvimento com a ICT parceira.
 - Descrição dos produtos e soluções decorrentes da pesquisa a ser desenvolvida, e análise das possibilidades de *design* e produção local dos componentes.
 - Análise de mercado (clientes, concorrentes, fornecedores, segmentação, participação de mercado, riscos do negócio).
 - Estratégia de negócio (ameaças e oportunidades, pontos fortes e fracos, objetivos, elementos de diferenciação competitiva).
 - Plano de *marketing* (estratégia de vendas, canais de distribuição, política de preços, projeções de vendas).
 - Plano financeiro (investimento inicial, receitas, custos e despesas, fluxo de caixa, previsão de rentabilidade, ponto de equilíbrio).
 - Balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados do exercício de 2006 de todas as empresas envolvidas no projeto, além do mais recente balancete disponível. Todos esses documentos devem ser assinados por contador.

5.1. Valor solicitado por proposta

O valor mínimo solicitado ao FUNTTEL (despesas de custeio e de capital) por proposta deverá ser de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.2. Orçamento do Projeto

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas com processos de certificação, despesas referentes à proteção da propriedade intelectual.
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

5.3. Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

6. CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos convênios que vierem a ser firmados com Estados, Municípios e Distrito Federal (incluindo-se Administração Direta, fundação pública, autarquia e empresa estatal dependente) como conveniente, nos seguintes percentuais mínimos e máximos, sobre o valor total aportado pelo FUNTTEL:

Municípios:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e no Centro-Oeste 5-10%
- Demais Municípios 20-40%

Estados e Distrito Federal:

- Estados localizados nas áreas da ADENE, ADA, Centro-Oeste e Distrito Federal 10-20%
- Demais Estados 20-40%

Quando a proponente for uma **instituição privada sem fins lucrativos**, deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais abaixo, considerando o município onde será executado o projeto. Neste caso, entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros e não-financeiros por parte do conveniente e/ou dos executores.

- Municípios com até 25.000 habitantes 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e no Centro-Oeste 5-10%
- Demais Municípios 20-40%

É obrigatório o aporte de recursos financeiros ao projeto pela **empresa interveniente co-financiadora**, observado o percentual mínimo relativo ao valor total do projeto:

Porte da Empresa	Percentual mínimo do aporte financeiro
Microempresa	5%
Pequena empresa	5%
Média empresa	10%
Grande empresa	10%

Caso haja participação de mais de uma empresa interveniente co-financiadora, o percentual mínimo será definido segundo o porte da empresa que tiver auferido a maior receita operacional bruta no exercício de 2006. A composição do aporte entre as empresas será definida entre os partícipes.

As empresas intervenientes co-financiadoras não poderão receber direta ou indiretamente recursos disponibilizados pelo FUNTTEL.

As empresas intervenientes poderão pleitear recursos reembolsáveis no âmbito do FUNTTEL para o financiamento da contrapartida. As condições para esse financiamento encontram-se na página da FINEP (www.finep.gov.br). A não concessão do financiamento não desobriga a empresa de aportar recursos ao projeto.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas será realizada em quatro etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

7.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame das características da proposta em relação a sua forma e conteúdo.

7.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Na fase de avaliação de mérito as propostas serão analisadas conforme os critérios a seguir:

CrITÉrios de Avaliação de Mérito	Δ Notas	Peso
Adequação dos aspectos relativos à execução do projeto (<i>orçamento, cronograma físico-financeiro, mecanismos de transferência de resultados para a empresa, etc.</i>).	1 a 5	2
Coerência entre os objetivos do projeto e o plano de negócios da empresa interveniente co-financiadora.	1 a 5	5
Complexidade tecnológica do componente a ser desenvolvido (<i>nível de novidade e aprimoramento do componente</i>).	1 a 5	4
Experiência da empresa em projetos de pesquisa e desenvolvimento com a ICT parceira.	1 a 5	2
Impacto do projeto para a empresa interveniente co-financiadora (<i>influência dos resultados do projeto na criação ou manutenção de vantagens competitivas da empresa interveniente co-financiadora</i>).	1 a 5	4
Adequação das instituições executora e co-executora para o desenvolvimento do projeto (<i>qualificação da equipe, infra-estrutura, capacitação gerencial da coordenação, etc.</i>).	1 a 5	2

Serão eliminadas as propostas que obtiverem média ponderada inferior a 3,0 ou que receberem nota 1,0 em qualquer um dos critérios de avaliação de mérito.

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente, em função da pontuação obtida, para o processamento nas etapas seguintes.

7.3. Análise Técnico-jurídica

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 7.2 (Avaliação de Mérito), até o limite dos recursos disponíveis no item 3 (Características das Propostas), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e observância à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

7.4. Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 7.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 7.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

8. CRONOGRAMA

Disponibilização do Formulário (FAP)	09/10/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	25/10/2007
Data final para o envio da cópia impressa	26/10/2007
Divulgação dos Resultados	29/11/2007
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Envio da Proposta

As propostas deverão ser enviadas à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico e de uma cópia impressa da proposta, assinada pelo coordenador do projeto e pelos representantes legais das instituições envolvidas, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

A documentação poderá ser entregue diretamente no Departamento de Apoio Logístico aos Programas Integradores (DALP) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite estabelecida no item 8 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MC/FUNTTTEL – ÁREAS TEMÁTICAS
PRIORITÁRIAS – 02/2007**

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 4 º andar - DALP

22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após as datas-limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

9.2. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, que constam no Anexo 2, item 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 2, item 2), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. **O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.**

10. DEFINIÇÕES

Para fins desta Chamada:

- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor e co-executor – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que participa diretamente da execução do projeto.
- Interveniente co-financiador – Empresa que aporta recursos financeiros ao projeto.
- Empresa – Organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
 - Empresa brasileira – Empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha a sede de sua administração no país.
 - Microempresa – É a empresa que tenha auferido, no exercício de 2006, uma receita operacional bruta igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais).
 - Peguna Empresa – É a empresa que tenha auferido, no exercício de 2006, uma receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

- Média Empresa – É a empresa que tenha auferido, no exercício de 2006, uma receita bruta superior a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Grande Empresa – É a empresa que tenha auferido, no exercício de 2006, uma receita bruta anual superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004).
- Valor Total do Projeto – Valor Solicitado ao FUNTTEL (despesas de custeio, despesas de capital) + Valor do Aporte de Recursos Financeiros da Empresa.
- Plano de Negócios – instrumento que define o planejamento da estratégia de uma empresa, visando a identificar seu potencial de exploração comercial, econômica e empresarial, abordando o aspecto financeiro, organizacional, gerencial, comercial, jurídico e de propriedade intelectual.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

ANEXO 1

ÁREAS E TEMAS PRIORITÁRIOS

De acordo com a Resolução do Conselho Gestor do FUNTTEL n° 40, de janeiro de 2007, as áreas temáticas prioritárias no âmbito da chamada pública FINEP/FUNTTEL – Áreas Temáticas Prioritárias – 01/2007 são:

Área 1: Inovações na área de sistemas de comunicações sem fio em banda larga - produtos de acesso e difusão digitais (Wi-Max, TV digital, rádio digital).

Área 2: Inovações em plataformas de serviços baseados no protocolo IP (*Internet Protocol*) - terminais de acesso multisserviço de baixo custo, servidores voltados a redes de próxima geração (NGN, IMS), entre outros.

Área 3: Inovações em plataformas para produção e difusão de conteúdos digitais - *middleware* multiplataforma, tecnologias de acessibilidade, ferramentas gráficas para edição de conteúdos, aplicações baseadas em arquitetura IMS, entre outros.

Área 4: Inovações na área de sistemas de comunicações óticas - equipamentos e componentes críticos usados em soluções de transporte e acesso em comunicação ótica, tais como multiplexadores e equipamentos terminais de rede e de usuário.

Área 5: Inovações em software para telecomunicações - sistemas de suporte à gestão (BSS) e à operação (OSS) para prestadores de serviços de telecomunicações, inclusive de pequeno e médio porte, que operam redes e serviços convergentes.

Área 6: Inovações na área de tecnologias de identificação por radiofrequência (RFID – *Radio-Frequency Identification*)

- Etiquetas de RFID (*transponder*).
- Módulos transceptores (transmissores-receptores).
- Arquiteturas para gerenciamento e integração do próprio sistema de identificação por radiofrequência (definição dos fluxos de informações, distribuição dos servidores, sistemas de redundância, mecanismos de confiabilidade e segurança dos dados, critérios e especificações para controle de acesso, entre outros).

Esses projetos poderão contemplar, entre outras, aplicações tais como:

- Rastreamento e identificação de veículos;
- Monitoração de cargas críticas;
- Rastreamento animal;
- Monitoração de medicamentos e equipamentos médicos.

ANEXO 2

1. Documentos que deverão ser apresentados juntamente com a proposta:

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente às Instituições Conveniente, Executora, Co-executoras e Intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a Instituições Conveniente, Executora e Co-executoras que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Instituição Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, é necessário apresentar o pré-projeto (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

2. Documentos e informações necessários no momento da contratação:

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório ou publicado no Diário Oficial (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente às Instituições Conveniente, Executora, Co-executoras e Intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência da Instituição Conveniente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Cópia de consulta ao SIAFI e ao CADIN mostrando ausência de apontamentos;
 - v) Cópia de consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio, com recursos da Instituição Concedente para a realização de obras ou benfeitorias em imóvel, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.
 - ii) Apresentar o projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar

o Plano de Trabalho projeto básico simplificado, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.

- iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. Exemplos:
 - Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 - Autorização dos Comitês de Ética.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.